

FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS
LICENCIATURA EM FILOSOFIA

MARTHIUS EDUARDO RODRIGUES CLAUDINO

OS FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS NO CONCEITO DE PESSOA
HUMANA EM SANTO TOMÁS DE AQUINO

ANÁPOLIS – GO
2021

MARTHIUS EDUARDO RODRIGUES CLAUDINO

OS FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS NO CONCEITO DE PESSOA
HUMANA EM SANTO TOMÁS DE AQUINO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica de Anápolis como requisito essencial para obtenção do título de licenciatura em Filosofia, sob a orientação do Prof. Ms. Tobias Dias Goulão e coorientação do Prof. Ms. Robson Adriano Fonseca Dias Silva.

ANÁPOLIS – GO

2021

OS FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS NO CONCEITO DE PESSOA HUMANA EM SANTO TOMÁS DE AQUINO

THE FOUNDATIONS OF HUMAN RIGHTS IN THE CONCEPT OF THE HUMAN PERSON IN SAINT THOMAS AQUINAS

Marthius Eduardo Rodrigues Claudino*

Tobias Dias Goulão**

M. Sc. Diác. Robson Adriano Fonseca Dias Silva***

RESUMO

Este artigo, realizado por meio de revisão bibliográfica, apresenta os aspectos gerais a respeito do conceito de pessoa humana no pensamento de Santo Tomás de Aquino e visa demonstrar que, mesmo decorridos mais de sete séculos desde a sua elaboração, ainda é possível utilizá-lo para fundamentar um atual e polêmico assunto: os direitos humanos. Para a compreensão deste trabalho, serão abordados, primeiramente, os conceitos de ser e de homem. Na hierarquia dos seres, o homem se encontra no patamar mais elevado, tendo em vista ser a união substancial de corpo e alma. Soma-se a isso o fato de o homem ser dotado de razão e de liberdade, categorias que permitem a ele determinar-se e abrir-se à transcendência, participando, ainda, segundo essa perspectiva, da perfeição de Deus. Estas expressões categoriais e participativas, segundo Tomás de Aquino, são suficientes para garantir ao homem o “status” de “pessoa”. Posteriormente, será discutida a implicação da noção de homem como pessoa para a fundamentação dos direitos humanos. Para tanto, serão expostos outros conceitos que circundam a temática dos direitos humanos, sempre na ótica tomista, a saber: reciprocidade, bem comum, direito e justiça. O homem é portador dos referidos direitos em decorrência da sua própria dignidade. Nesse sentido, a positivação serve tão somente para confirmar os direitos humanos, que possuem o seu fundamento na natureza da pessoa humana.

Palavras-chave: Ser. Pessoa. Homem. Dignidade. Razão.

* Licenciando em Filosofia - Faculdade Católica de Anápolis. E-mail: marthiusadv@gmail.com.

**Professor orientador. Mestre em História pela Universidade Federal de Goiás/GO, graduado em História pela Universidade Estadual de Goiás/GO e em Filosofia pela Faculdade Católica de Anápolis/GO. Atua no magistério do ensino fundamental ao ensino superior. Vice-Diretor Acadêmico da Faculdade Católica de Anápolis/GO. E-mail: tobiasgoulao@gmail.com.

*** Professor coorientador. É diácono permanente da Diocese de Mariana/MG. Mestre em Ciência da Religião pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF – 2007), especialista em Ciência da Religião pela mesma UFJF (2004), graduado em Teologia pelo Instituto “São José” (2002). Atua como professor no Curso de Filosofia do Seminário Maior “Dom José André Coimbra”, em Patos de Minas/MG, e na Faculdade “Dom Luciano Mendes”, em Mariana/MG. E-mail: robsonfil@gmail.com.

ABSTRACT

This article, made through literary review, presents the general aspects of the concept of the human person in the thought of Saint Thomas Aquinas and aims to demonstrate that, even after more than seven centuries since its elaboration, we can still use it to substantiate a current and controversial subject: human rights. For the understanding of this work, the concepts of being and of man will be addressed first. In the hierarchy of beings, man is at the highest level, in view of the substantial union between body and soul. Added to this is the fact that man is endowed with reason and freedom, categories that allow him to determine himself and open himself to transcendence, also participating, according to our perspective, the God's perfection. These categorical and participatory expressions, in accordance with Saint Thomas Aquinas, are sufficient to guarantee to man the "status" of "person". Subsequently, the implication of the notion of man as a person will be discussed for the basis of human rights. To this end, other concepts that surround the subject of human rights will be exposed, always from the Thomistic point of view, namely: reciprocity, common good, law and justice. Man bears these rights because of his own dignity. In this sense, positivation serves only to confirm human rights, which have their foundation in the nature of the human person.

Keywords: Being. Person. Man. Dignity. Reason.

1 INTRODUÇÃO

Santo Tomás de Aquino¹ é um dos filósofos de maior destaque da Idade Média. Seu pensamento, que possui fortes influências aristotélicas, marcou a história da filosofia e o modo de viver ocidental. O Doutor Angélico² viveu em um período no qual as obras de Aristóteles estavam sendo traduzidas e cada vez mais conhecidas nos principais centros de estudo daquela época, com conteúdo voltado para a valorização da razão, da lógica e do conhecimento da natureza, numa época em que se exigia da religião o justificar-se da fé pela razão, exigência que efetivará

¹ Santo Tomás de Aquino nasceu em Roccaseca, no início do ano de 1225. Iniciou os seus estudos cristãos na Abadia Beneditina de Monte Cassino, cujo abade era Sinibaldo, seu tio. Mais tarde, aos 19 anos, Santo Tomás ingressou na Ordem Dominicana, contrariando a vontade de sua família. Aos 07 de março de 1274, durante a viagem para participar do Concílio de Lyon, Santo Tomás faleceu. Foi professor, escritor e exerceu uma intensa atividade apostólica. Sua obra, composta por escritos nas mais diversas áreas, é uma das mais extensas dentre os intelectuais de sua época. Seus escritos serviram e ainda servem como inspiração para diversos documentos do catolicismo.

² O Papa Pio XI concedeu a Santo Tomás o título de *Doctor Angelicus*.

certa teologia natural. Essa nova filosofia colocou em risco a Tradição religiosa patrimoniada pela Igreja, que dominava o saber naquela época.

O encontro do pensamento de Aristóteles com o da Tradição da Igreja foi marcado pela discussão a respeito da conciliação entre fé e razão. Para Santo Tomás de Aquino, embora possam ser conciliadas, a fé está num plano mais elevado que a razão, pois é somente por meio dela que o homem alcança a Verdade, ou seja, Deus, não obstante necessitará da razão para expressar tal verdade, o que aproxima a razão da fé numa postura estritamente *serviçal*. O Aquinense cuidou de ressignificar o pensamento cristão a partir dessas novas exigências epocais, adaptando-o às exigências do seu tempo, por um lado, sem ficar limitado ao campo teológico, já que ratificou a importância da razão e dos sentidos para o conhecimento, e, por outro, elevando a razão a instrumento da verdade. Se não se pode acusar o Aquinate de ter-se limitado ao campo teológico, deve-se reconhecer, em seu esforço de não recuar a razão, “cristianizá-la”. E foi justamente na aproximação com o pensamento aristotélico que Santo Tomás encontrou a possibilidade do desenvolvimento do pensamento escolástico.

Considerando o decurso do tempo e a evolução do pensamento e das ciências, atualmente questiona-se a respeito da validade da filosofia medieval. O saber produzido na Idade Média possui uma relevância inferior ou, embora tenha tido a sua significativa importância, foi superado com o decorrer dos anos? Esse período, que também é relacionado, injustamente, com as “trevas”, fazendo referência a um tempo obscuro, ainda possui algo para contribuir com a reflexão que se faz em torno aos Direitos Humanos? A linha que entende pelo descrédito do conhecimento medieval leva em conta, dentre outros, o argumento de que é um saber marcado pelo cristianismo e, conseqüentemente, baseado na fé, e não em argumentos estritamente racionais, tão apreciados na contemporaneidade.

A partir de tais questões, o presente artigo aborda o conceito de “pessoa” em S. Tomás de Aquino e, sucessivamente, visa defender a viabilidade da filosofia medieval tomista para fundamentar um dos temas mais controversos da atualidade: os direitos humanos. Tendo em vista que o titular de tais direitos é o próprio ser humano e que eles, de um modo geral, visam garantir a este uma sobrevivência digna, faz-se necessário que a sua fundamentação esteja aliada a um conceito de homem que coincida com essa finalidade. Seria um absurdo defender os direitos

humanos alicerçados em um conceito prejudicial e restrito de homem, ou mesmo em uma teoria que não sirva para assegurar o mínimo para a sua subsistência básica.

Assim sendo, este trabalho objetiva abordar uma interpretação geral, coerente e racional no que se refere ao tema proposto, através de revisão bibliográfica. Diante da complexidade do assunto, é certo que, a partir das reflexões iniciais que serão lançadas, novas pesquisas poderão ser empreendidas para aprofundamento e compreensão mais específica a respeito, tendo em vista que não se teve a pretensão de esgotar a temática escolhida nestas breves páginas.

2 A PESSOA HUMANA

Para a compreensão do conceito de pessoa humana em Santo Tomás de Aquino, primeiramente torna-se necessário percorrer as linhas gerais de seu pensamento a respeito do ser, o que nos remete à sua metafísica. A metafísica do Aquinense é chamada de realista³ porque parte do Ato de ser, ou seja, da existência concreta do mundo que está aí, impossível de ser negada, sua existência concreta e real. Essa existência é inteligível, uma vez que o homem pode formar as ideias das coisas reais, que são passíveis de apreensão pelo intelecto. Ainda, e sobretudo, devido à relação do intelecto com os transcendentais, que, na compreensão de Tomás, estão para além de meras referências nominais, como pretendiam os nominalistas, mas atestam a existência de conceitos mentais a partir da realidade do ato de ser. Nesse sentido, o Ato de ser é o conceito chave da metafísica de Santo Tomás, justamente porque ele entende que a existência é tida como a realidade mais perfeita, por isso sua afirmação *em ato*. Todavia, há três maneiras distintas de se compreender o ser, a saber: Ser, ser transcendental e seres/entes.

Em uma ordem hierárquica, no ápice encontra-se o Ser, o *Ipsium Esse Subsistens*, isto é, o Ser subsistente na sua plenitude, a única realidade que não depende de outra para a sua existência. Ele é o fundamento de todo fundamento e o

³ “Se algum filósofo ou teólogo, ainda que se considere tomista, ensinar uma metafísica na qual a noção de ser é concebível separadamente da noção de existência atual, êle [sic] pode ficar certo de que, desde o primeiro momento de sua especulação, já se separa de Tomás de Aquino.” (GILSON, 1962, p. 52-53).

princípio de todas as coisas. Por ser Deus, é a máxima perfeição existente⁴. Entre o Ser e os seres/entes existe uma realidade intermediária, o ser transcendental, que é um “substrato” para todos os seres/entes, embora ele não seja um ente. É por isso que o ser transcendental é uma realidade supra-essencial, do qual cada ente retira o seu ser. Contudo, ele não é subsistente, pois encontra o seu fundamento no Ser, seu criador ou princípio fundante. Por fim, os entes/seres também são criaturas do Ser e, além de estarem vinculados a ele, dependem do ser transcendental. Em resumo, há uma gradativa relação de dependência: seres/entes (dependentes do ser transcendental e do Ser) – ser transcendental (dependente do Ser) – e Ser (absoluto e subsistente) (MOLINARO, 2004).

No que tange aos seres/entes é necessária a assimilação de dois conceitos que lhe são intrínsecos, quais sejam: essência e existência. O primeiro deles, a essência, possui a composição de matéria e forma, e é uma potência, pois pode vir a ser. A existência, por sua vez, é o próprio ato que garante a realidade ao ser, ou seja, como o próprio nome indica, é o ato que dá a existência à essência. Segundo Rampazzo e Nahur (2015, p. 13), “[...] o ato é o ser que realiza a essência, e esta não passa de um poder-ser [...]”. Na mesma linha:

A essência, que apenas era possível, torna-se, pela existência, actual [sic]. E, da mesma maneira que o acto [sic] é limitado pela potência, a existência, comum a todos os seres, distingue-se em cada um deles pela essência ou natureza em que foi recebida. (AMEAL, 1956, p. 241-242).

Já em relação ao Ser, Santo Tomás entende que ele, ao criar tudo o que existe, concede às criaturas participação em sua natureza⁵. Consequentemente, como Deus é perfeito, as criaturas também possuem certo grau de perfeição. “Essa participação é comunicativa, isto é, o Ser faz ecoar aos seres a sua perfectibilidade.” (RAMPAZZO; NAHUR, 2015, p. 14). Dentre os seres/entes⁶, o homem é o mais perfeito, considerando que ele é o único ser dotado de razão, não estando sujeito a todo tipo de determinismos. Deve-se ressaltar que a multiplicidade dos seres não é contrária ao princípio de unidade do Ser⁷. A multiplicidade encontra-se no segundo

⁴ Suma Teológica I, Q. 4, a. 1, p. 186.

⁵ Ibid. I, Q. 4, a. 2, p. 188.

⁶ A respeito da escala de perfeição dos seres em Santo Tomás de Aquino, ver: VAZ, 1998, p. 253-259.

⁷ Sobre a multiplicidade, Vaz aponta que as diversas existências devem ser racionalmente pensadas, de modo a se chegar ao universal, à unidade de todas elas. “A estrutura do espírito deve refletir, por sua vez, a ordem ascendente da realidade que vai da matéria ao espírito ou, noeticamente, do

plano, isto é, na realidade que é derivada do plano próprio e onde se constata a expressão do ser transcendental nos entes, de acordo com as várias essências.

Esta diversidade é o que metafisicamente se chama essência. O ente, cada ente é uma essência, segundo a qual se diversifica o ser: é ser em tal e tal diversidade. (...) cada coisa tem o seu próprio ser segundo a medida da sua espécie. (MOLINARO, 2004, p. 65).

O ser humano é possuidor de uma essência que agrega em si a materialidade, que é o seu corpo físico, princípio de extensão, e a espiritualidade, que é a alma racional. A espiritualidade lhe possibilita a transcendência em relação à sua composição estritamente material, numa abertura ilimitada (BOEHNER; GILSON, 1995, p. 470). Nesse aspecto, verifica-se um ponto de diferença entre o ser humano e o animal, por exemplo, uma vez que este não é dotado da capacidade humana de se autocompreender como ser e de, conseqüentemente, abrir-se à transcendência.

O homem está, portanto, num *status* de superioridade⁸, dada a sua dinamicidade e as suas possibilidades de transcendência, de desenvolvimento e de conhecimento, as quais não se encontram nos demais seres (RAMPAZZO; NAHUR, 2015). Além do mais, é por meio do exercício do raciocínio que o homem descobre que ele próprio existe. Segundo Molinaro (2004, p. 55), “[...] o pensamento é a manifestação do ser e o ser é o que se manifesta na manifestação do pensamento.”.

A união que há no ser humano entre matéria e forma é substancial, pois elas, separadas, são incompletas. A forma humana é a alma racional, que Santo Tomás caracteriza como princípio de atualização, posto que ela atualiza e absorve as formas encontradas nos seres/entes inferiores. Por conseqüência, como já dito, existe uma hierarquia entre os seres/entes, na qual o mais perfeito é o homem. É necessário não perder de vista que a alma, embora possa transcender a matéria, precisa do corpo para tornar-se completa. Não se trata de uma visão negativa do corpo, já que ele também existe pela vontade de Deus. O corpo não é um “cárcere da alma”, mas um instrumento que a alma possui à sua disposição para alcançar a perfeição. Alma e corpo são, portanto, elementos que estão em estrita relação e colaboração (AMEAL, 1956). Nesse sentido:

sensível ao inteligível ou à Idéia [sic], segundo um modelo henológico (redução do múltiplo ao uno).” (VAZ, 1998, p. 253-254).

⁸ Ibid. I, Q. 47, a. 2, p. 81.

Se, por exemplo, a forma do corpo inanimado pode conferir à matéria o ser e o ser corpo; se a forma vegetativa tem o poder de dar à matéria o ser, o ser corpo e a vida; e se a alma animal pode acrescentar a tudo isto a sensibilidade, segue-se que a alma humana poderá conferir à matéria primeira a soma total dos referidos graus do ser. Portanto, no momento em que a alma humana aparece num embrião que já tenha ultrapassado a fase vegetativa e atingido a fase sensitiva, ela absorve a forma existente, e por si só proporcionará à matéria tudo quanto a forma anterior nela atualizara, mais a razão. (BOEHNER; GILSON, 1995, p. 468).

A transcendência que a alma humana pode alcançar passa pelo exercício da razão e pela liberdade, como expressão da própria “transcendentalidade” de ser. Ela se efetiva ou aperfeiçoa somente quando o homem atinge a sua realização pessoal, isto é, quando direciona racionalmente os seus atos para o alcance do bem, que é uma tendência, ou dinamismo, da sua própria essência⁹. Cabe destacar que a inclinação natural ao bem não contraria a liberdade humana, mas, ao contrário, a afirma, na exata medida de tencioná-la para o bem. Isso porque, diante da gama de possibilidades que o homem tem em seu horizonte de ações, ele possui a liberdade para escolher aquela que melhor o conduz em direção ao bem. “Com efeito, é a partir da racionalidade como diferença específica que o homem, encontrando seu lugar na natureza, pode empreender a busca do seu fim.” (VAZ, 1998, p. 70). Corroborando este entendimento:

A verdadeira liberdade consiste em o ser racional se dirigir por si, com real mérito, ao Fim Último; em evitar tudo aquilo que o desvie desse rumo; em obedecer por determinação própria, aos superiores imperativos da natureza humana e da verdade integral. (AMEAL, 1956, p. 444).

Ademais, o homem é um ser social e, dessa forma, para que alcance a almejada realização pessoal, ele, por ser criatura, ou seja, limitado, pode suprir as necessidades que lhe faltam, na sociedade, por meio da ajuda dos outros homens. Por existir inúmeras sociedades, há diversas maneiras de viver, de pensar, de agir, de trabalhar etc, e cada época exige um determinado modo específico de organização do universo simbólico, ou do modo de ser da sociedade, sem que isso altere a composição do seu ser/ente (matéria e forma). Em outros termos, ainda que o homem viva de diversas maneiras, de acordo com as influências do tempo e do local em que está inserido, a sua natureza se mantém inalterada.

⁹ Ibid. I, Q. 5, a. 4, p. 199.

Com base no que já foi exposto, é possível chegar à seguinte conclusão: o desenvolvimento do ser humano somente acontece, de maneira satisfatória, se ele souber ordenar racionalmente a sua liberdade para esse fim. “Com efeito, é a partir da racionalidade como diferença específica que o homem, encontrando seu lugar na natureza, pode empreender a busca do seu fim.” (VAZ, 1998, p. 70). O homem é único e especial porque pode escolher e determinar os seus atos com vistas ao bem, orientado pelo intelecto, e essa capacidade de determinação, consciente e livre, lhe garante a característica de “pessoa”. Soma-se a essa conclusão o fato de o homem participar da perfeição de Deus.

Nenhum pensador estabelece sobre mais seguras bases a verídica fisionomia do homem – primeiro por ser do mundo material, último do mundo dos espíritos. Porque nenhum reivindica melhor para a espécie humana a sua autêntica, eminente dignidade – a sua dignidade própria, de espírito unido à matéria, acima da matéria por certo, mas abaixo, muito abaixo, dos espíritos puros. (AMEAL, 1956, p. 386-387).

Boécio (480-534) conceituou a pessoa humana como “substância individual de natureza racional”. Santo Tomás de Aquino seguiu esse conceito, mas lhe aplicou uma sistematicidade maior (BARZOTTO, 2010), conforme se verifica:

Pessoa significa o que há de mais perfeito em toda natureza, a saber, o que subsiste em uma natureza racional. Ora, tudo o que diz perfeição deve ser atribuído a Deus, pois sua essência contém em si toda perfeição. Convém, portanto, atribuir a Deus este nome pessoa. Não, porém, da mesma maneira como se atribui às criaturas. Será de maneira mais excelente. (Suma Teológica I, Q. 29, a. 3, p. 529).

É esse o pensamento que Santo Tomás de Aquino alcançou em relação à pessoa humana e que, diante da consistência, marcou profundamente a nossa civilização, sendo ainda hoje atual. Entretanto, essa condição de pessoa garantida ao homem não o coloca num patamar de igualdade com o *Ipsum Esse Subsistens*. Se comparado com Deus, a pessoa humana ainda continua limitada e imperfeita, pois apenas participa da perfeição dele. Mas, em relação aos demais seres, o homem é “perfeito”, justamente por participar da perfeição de Deus e por ser dotado de corpo (matéria) e alma (forma). Portanto, entre Deus e o homem não há identidade e nem equivocidade, mas uma relação de “analogicidade” (REALE, 1990).

Ao apreciar a temática em pauta, Lima Vaz (1998) pondera que Santo Tomás de Aquino pensa o homem de acordo com três concepções, a saber: clássica (animal racional), neoplatônica (homem situado entre o espiritual e o corporal) e bíblica (criado por Deus à sua imagem e semelhança). Em resumo, o ser humano é entendido como pessoa: por possuir a razão, que o permite escolher e delimitar o itinerário a ser percorrido para o alcance do bem, além de compreender a si e a realidade; por possuir a capacidade de transcender a sua dimensão unicamente material, ou seja, por poder elevar-se a uma realidade metafísica; e por participar da perfeição do seu criador. “Ora, é grande dignidade subsistir em uma natureza racional.” (Suma Teológica I, Q. 29, a. 3, p. 530).

Além disso, o termo “pessoa” não se refere à própria natureza do homem, mas àquilo que subsiste nessa natureza. A natureza é comum a todos os homens, isto é, um conceito universal. No entanto, o termo “pessoa” refere-se a um ser concreto, que pode ser delimitado, com a sua natureza e os seus acidentes. Em outros termos, é o próprio ato da existência da natureza humana que caracteriza a pessoa. Não é possível pensar no conceito de pessoa abstratamente, pois esse termo remete ao ser existente, individual¹⁰.

Desse modo, a pessoa está para a natureza humana como o todo para a parte. A pessoa é o homem singular e concreto, portanto, a natureza humana (racionalidade, sociabilidade, etc.) com seus acidentes (idade, inteligência, etc.) unidos existencialmente. “Humano” designa uma classe ou um gênero, um grupo, a espécie. Pessoa designa “algum homem”, e portanto, um existente. (BARZOTTO, 2010, p. 23).

Por fim, cabe destacar que o termo pessoa só existe quando o homem está em relação com outra pessoa. A pessoa é um ser que exige ligação com outrem. “Sem outra pessoa, seria impossível apreender-se como pessoa, assim como ninguém pode perceber-se como parente, vizinho ou amigo a não ser na relação com outro parente, vizinho e amigo.” (BARZOTTO, 2010, p. 25).

As reflexões acerca do homem sempre foram objeto do saber filosófico. Diversos problemas já foram postos em discussão e muitas as teorias que surgiram para tentar desvendar e conceituar o ser humano. “A síntese mais bem-sucedida [sic] da antropologia medieval, vamos encontrá-la no pensamento de Sto. Tomás de Aquino (1225-1274).” (VAZ, 1998, 67). Essas breves considerações a respeito da

¹⁰ Ibid. I, Q. 29, a. 4, p. 532.

“pessoa humana” em Santo Tomás de Aquino demonstram que essa filosofia medieval está ligada à própria noção de direitos humanos na atualidade, conforme se passa a descrever.

3 A FUNDAMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Não é de hoje que o tema “direitos humanos” é objeto de discussão em diversos campos do saber (filosófico, sociológico, jurídico, político, dentre outros). Com a evolução da sociedade, da ciência e do pensar, o homem se viu como um ser portador de direitos, e muitos foram e ainda são os movimentos que lutam para que eles não fiquem restritos apenas ao que o texto legal prescreve, nem mesmo adstritos aos livros e as teorias, mas que sejam efetivados e usufruídos pelo seu titular: o ser humano.

Segundo Barzotto (2010, p. 20), “todo aquele que utiliza o conceito de “dignidade da pessoa humana” o faz em nome de uma certa concepção do ser humano.”. Neste trabalho optou-se pela concepção tomista de homem, que, conforme visto no capítulo antecedente, compreende o ser humano como pessoa, tendo em vista, os seguintes argumentos: o homem é o ser mais perfeito porque é dotado de uma alma racional, que o possibilita compreender a si e o seu redor, além de poder se abrir ao transcendente; o homem é livre para agir e pode direcionar os seus atos para o bem, ou seja, ele não é apenas um ser passivo e que aguarda que os determinismos da vida aconteçam; e o homem participa da perfeição de Deus, seu criador.

Por consequência, os referidos argumentos também servem de suporte para dizer que o homem é um ser digno. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que se conceitua o ser humano como pessoa, também é extraída a sua característica da dignidade. É a partir dessa premissa que o presente artigo busca lançar “luzes” à questão da fundamentação dos direitos humanos, de modo a destacar a atualidade e a viabilidade das ideias tomistas, ou seja, de uma filosofia medieval, na discussão de um tema contemporâneo. Para tanto, faz-se imprescindível a conceituação dos

direitos humanos, bem como o entendimento de outros conceitos tomistas que influenciam na análise proposta.

3.1 OS DIREITOS HUMANOS E A DIVERSIDADE

Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que não há um conceito de direitos humanos que seja aceito por todos de forma unânime, e não é o objetivo deste trabalho discorrer especificamente sobre todas as teorias existentes. De um modo geral, há os que defendem que os direitos humanos decorrem dos direitos naturais, ou seja, existem pela própria condição do homem como pessoa (teoria *jusnaturalista*), sendo esta a teoria defendida por Santo Tomás. Outra linha entende que os aludidos direitos são decorrência da evolução, de acordo com as transformações do mundo, e surgem a partir da sua positivação (teoria que tem o seu auge no século XIX, com o positivismo jurídico). E, por fim, uma parcela dos estudiosos argumenta que esses direitos são eminentemente modernos, mas baseados nos direitos naturais e nas teorias que surgiram (SOUZA, 2017).

Na busca de um ponto de referência das principais concepções a respeito dos direitos humanos, tem-se que elas giram em torno de algo que se aplica a todo ser humano, aos elementos mais básicos para a garantia da sua dignidade. Além disso, trata-se de um conceito universal, já que são assegurados a todas as pessoas, indistintamente. São direitos, portanto, que podem ser reivindicados pelo homem, sem distinção de qualquer natureza, simplesmente porque ele é digno (SOUZA, 2017).

A dignidade de pessoa determina que lhe é devido algo para que ela possa se realizar como pessoa, que lhe sejam proporcionados os meios necessários para que possa assumir a si mesma como fim. Entre esses meios os de maior relevância ética, jurídica e política são os direitos humanos. (BARZOTTO, 2010, p. 53).

No entanto, embora universal, tal conceito não deixa de considerar a diversidade humana. Da mesma maneira como cada homem possui as suas diferenças em relação ao outro, sem perder a sua identidade de homem (caráter universal), também acontece com os direitos humanos. Pode-se dizer que esses direitos são garantidos a todos, mas a maneira como eles irão se manifestar vai depender das especificidades de cada homem e das influências que refere do meio

em que se encontra. Os homens existem de formas diferentes e, nessa mesma linha, não há como exigir que esses direitos sejam efetivados de maneira totalmente idêntica, embora a garantia seja para todos (BARZOTTO, 2010), e perpassa um núcleo fundante de sentido e valorização que permite, para além de qualquer sociedade ou expressão cultural, encontrar o viés do direito aplicado à dignidade propriamente humana que aqui está sendo referida.

Ainda, Santo Tomás de Aquino assevera que a diferença é uma das maneiras de Deus comunicar a sua perfeição. É possível verificar diversos graus de perfeição nas coisas naturais: o homem é mais perfeito que os animais, os animais mais perfeitos que as plantas, e assim por diante. Em cada um desses graus, há também uma escala de perfeições. Assim, a perfeição de Deus pode ser extraída da própria diversidade, pois é sempre possível identificar maiores perfeições quando fazemos comparações entre os seres.

Portanto, como a sabedoria divina é causa de distinção entre as coisas, para a perfeição do universo, assim também é da desigualdade. Pois o universo não seria perfeito se se encontrasse nas coisas apenas um grau de bondade. (...) é próprio do melhor agente produzir seu efeito o melhor possível, mas não que cada parte seja a melhor absolutamente: ela é a melhor em sua proporção ao todo. (...) Isso fica claro nas obras de arte. Não é porque é de matéria diferente que o teto difere dos fundamentos, mas para que a casa seja perfeita em suas partes, o artífice providencia materiais diversos e até os faria se pudesse. (Suma Teológica I, Q. 47, a. 2, p. 81-82).

Como se verifica, a diversidade das coisas comprova a perfeição do mundo. As criaturas não possuem a máxima perfeição e, logicamente, nem poderiam ter, pois, caso possuíssem, se equiparariam ao próprio Deus. Neste caso, não haveria que se falar nem mesmo em direitos humanos, pois a pessoa seria um ser subsistente, não necessitaria de nada, não podendo nada colocar em risco sua dignidade ou aviltar seu ser. No entanto, sabe-se que não é assim. Dentro do seu grau de perfeição, as criaturas devem fazer com que a perfeição que lhe foi comunicada por Deus atinja o máximo de desenvolvimento possível. Por conseguinte, a ordenação das variadas coisas também demonstra a ordenação de todo o conjunto, ou seja, do mundo, e a sabedoria do criador (BOEHNER; GILSON, 1995).

Todas as coisas que têm um predicado, ou qualidade, em um grau maior ou menor, se caracterizam por um termo comparativo (mais ou menos isso ou

aquilo), portanto pressupõem como parâmetro o máximo. Deus é o Ser Perfeito, isto é, aquele que tem o máximo de perfeição, a perfeição, por sua vez, entendida como o máximo de realização de atributos ou qualidades. (MARCONDES, 2010, p. 132).

Como os direitos humanos são universais, o homem, considerado na sua individualidade, deve reconhecer que o outro também é um de seus titulares, nascendo, por consequência, o dever de reciprocidade na estreita sinergia com o princípio da responsabilidade. Segundo Barzotto (2010), “a pessoa humana, para preservar a própria humanidade, deve-se assumir como sujeito de dever em relação a todo o mundo.”. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que o homem se entende como titular de direitos surge também o seu dever em relação ao próximo (reciprocidade), o que, no fim, reflete numa busca do bem comum.

3.2 RECIPROCIDADE E BEM COMUM

Seria incoerente entender os direitos humanos tão somente numa visão individualista e ambiciosa, como se a sua defesa também não gerasse deveres. Esses deveres nada mais são do que a necessidade de reconhecer que o próximo também é digno e titular desses mesmos direitos, afinal, como o próprio nome indica, são direitos humanos, e não direitos privados/particulares. É por isso que, na visão *jusnaturalista*, a dignidade do homem não advém de uma lei positiva, mas é extraída da sua própria condição de ser. Por meio da reciprocidade o outro não é visto de forma negativa, como um obstáculo, mas, ao contrário, é encarado positivamente, como alguém que auxilia no alcance do bem.

Essa noção de próximo universal ou co-humano, na ética filosófica de Tomás de Aquino, está inserida em uma ética universalista da fraternidade laica. A igualdade na dignidade de todos os seres humanos universaliza o alcance da regra de ouro. Toda pessoa humana torna-se um sujeito de dever (próximo/co-humano) face a toda pessoa humana. Viver em comunidade é viver em débito com relação aos outros membros, aproximando-se para realizar o que lhes é devido. A reciprocidade abarca todo o humano. (BARZOTTO, 2010, p. 59)

Portanto, ao se falar em reciprocidade, pode-se chegar à conclusão de que a efetivação dos direitos humanos não é um dever apenas do governo e das instituições. Cada pessoa é responsável por fazer valer esses direitos. “Cada membro da sociedade passa a referir-se a si mesmo e a outro que é igual a si em

dignidade, como titular de direitos idênticos: os direitos humanos.”. (BARZOTTO, 2010, p. 47).

A tendência que faz com que o homem atue de determinada maneira é denominada de vontade, segundo o Doutor Angélico. Ela deve ser direcionada ao fim último do ser humano: o bem. Porém, o homem deve sempre utilizar a sua racionalidade e a sua liberdade no aspecto positivo, ou seja, ele deve cuidar para que a sua vontade não seja direcionada a um caminho diverso daquele que deve percorrer. Caso isso ocorra, a vontade o levará a praticar o mal e, conseqüentemente, seus atos demonstrarão a desordem do universo e não levarão o homem ao conhecimento de Deus.

Onde encontrar a felicidade? No bem, a que todas as nossas operações e tendências se dirigem. (...) Só se pode achar no Bem Infinito: em Deus, que não tem limite nem mácula e satisfaz por inteiro a sede de toda a alma e de todas as almas. No amor e no conhecimento de Deus a alma atingirá a felicidade perfeita. (AMEAL, 1956, p. 394 – 395).

É interessante acrescentar que a desejável ordenação entre razão e vontade somente ocorre porque o ser humano é capaz de determinar-se conscientemente e racionalmente. O homem pode escolher entre diversos objetos e direcionar os seus atos para atingir aqueles que selecionou. Assim, “[...] deve-se dizer que sendo o fim último o bem perfeito, necessariamente move a vontade. E, de modo semelhante, as coisas que se ordenam para este fim, sem as quais ele não seria atingido, como ser, viver, etc.”. (Suma Teológica, I-II, Q. 10, a. 2, p. 165). Como ensina Ameal (1956, p. 430):

É evidente que tomamos por modelo uma operação na qual a vontade e a inteligência travam esta espécie de lento e largo diálogo. Modelo que raramente aparece no decurso da vida humana, em que tantos actos [sic] se praticam sem reflexão e tantos outros se submetem no automatismo, quer psicológico, quer fisiológico.

Agindo com a reta vontade que o homem atingirá o bem para si e o bem comum. Nos termos de Santo Tomás, o homem se reúne em comunidade para que o bem comum seja realizado¹¹, sendo esta a meta do governante. É necessário que o governante atue de maneira a garantir o bem para todos, pois somente através dele o homem conseguirá se elevar a Deus, que é o portador do Bem último. A

¹¹ Ibid. I-II Q. 92, a. 1, p. 543.

complementariedade para além das limitações humanas se dá em sociedade, onde cada um deve dar o melhor de si, a fim de que ele e o próximo possam gozar de um bem estar maior. Segundo Barzotto (2010, p. 65), “há, portanto, um bem comum da sociedade, que não é mais definida como arena na qual os indivíduos autointeressados se digladiam [...]”. No mesmo sentido:

[...] para o Doutor Comum, o homem é um ser cheio de imperfeições e fraquezas, que se debate contra mil obstáculos, se curva a mil dependências, se condiciona por necessidades inúmeras – mas possui, graças à sua alma, altas virtualidades de resgate e aperfeiçoamento. A sua natureza racional permite-lhe não só conhecer, pela inteligência, o fim a que está ordenado – mas tender a alcançá-lo, pela vontade livre. Essa auto-determinação em referência ao fim traz duas consequências: a primeira, é que o homem procura juntar-se a outros homens para melhor organizar a sua vida e atingir os seus objetivos – a segunda, é que o homem compreende a necessidade de alguma coisa a que espontaneamente se subordine e que o dirija ao fim ambicionado. (AMEAL, 1956, p. 447- 448).

Já foi dito que o homem possui a razão, que lhe possibilita direcionar os seus atos para o alcance do bem, e que ele é livre para escolher o caminho a ser perseguido para atingir esse objetivo, o qual pode ser mais facilmente alcançado por meio do caminho das virtudes.

3.3 A VIRTUDE DA JUSTIÇA

Tendo em vista que o homem não é autossuficiente, é certo que algumas atitudes que ele assume podem não atender ao bem comum, ou até mesmo ele pode se habituar no caminho do vício, que é oposto ao da virtude. Uma boa maneira para que o homem não perca o objetivo a ser atingido, o bem, é exercitar-se de acordo com as virtudes, que são qualidades da alma que o levam a fazer o bem e a não fazer o mal¹².

Santo Tomás divide as virtudes em duas categorias, a saber: cardeais (prudência, justiça, fortaleza e temperança) e teologais (fé, esperança e caridade). Dentre as cardeais, a virtude da justiça¹³ é a que possui o maior número de questões na Suma Teológica, 66 ao todo, demonstrando a importância que o Doutor

¹² Ibid. I-II Q. 55, p. 93 e seguintes.

¹³ O mundo deve ao Cristianismo em termos de noção de justiça, que desde a mais primitiva retribuição mecânica até a mais desenvolvida ideia de justiça com bases no amor, revela uma religião extremamente preocupada com o alicerce moral, e que tem em sua equidade e igualdade, traços de diferenciação com outras religiões. (FERREIRA, 2011, p. 32).

Angélico conferiu ao seu estudo. “Em suma, ele fala mais sobre a justiça do que sobre as outras três virtudes cardeais, que somam 58 questões.” (RAMPAZZO; NAHUR, 2015, p. 30).

“A justiça é o hábitus [sic], pelo qual com vontade constante e perpétua, se dá a cada um o seu direito.” (Suma Teológica, II-II, Q. 58, a. 1, p. 56). Ela é uma virtude capaz de tornar boa a conduta humana no geral, ou seja, ela está voltada para o outro. Além disso, ela orienta a ação do ser humano segundo a finalidade pela qual ele decide se agrupar, isto é, para o bem comum, sendo, portanto, uma virtude geral. Em outras palavras, é por meio da justiça que o homem, após reconhecer que o outro também é digno, orienta as suas ações para que o bem coletivo seja atingido (RAMPAZZO; NAHUR, 2015).

Entre as demais virtudes, é próprio à justiça ordenar o homem no que diz respeito a outrem. (...) As demais virtudes, ao contrário, aperfeiçoam o homem somente no que toca a si próprio. (...) Eis por quê, de modo especial e acima das outras virtudes, o objeto da justiça é determinado em si mesmo e é chamado justo. Tal é precisamente o direito. Torna-se, assim, manifesto que o direito é o objeto da justiça. (Suma Teológica II-II, Q. 57, a. 1, p. 46-47).

O direito, que é o objeto da justiça¹⁴, se refere ao próprio ato de justiça, isto é, enquanto a justiça é uma virtude que determina que cada um deve receber o que lhe é devido, o direito pode ser compreendido como o próprio ato que garante a eficácia dessa virtude. O direito, portanto, é aquilo que é justo, é o que atende à virtude da justiça, ou seja, o que atribui a cada um o que lhe cabe. Quando o direito é redigido, surgem as leis humanas positivas.

Assim, há diferença entre justiça, direito e lei¹⁵, embora estes sejam comumente tratados como se fossem sinônimos. Ademais, a separação entre direito e lei pode ser extraída da própria divisão da Suma Teológica, tendo em vista que Santo Tomás aborda o direito dentro do tratado da justiça, e não no tratado das leis. Nesse sentido, “[...] o direito apoia-se no pressuposto de que o homem comum, que nunca leu uma lei sequer, tem plena consciência da justiça ou injustiça de seu comportamento, graças à natural aptidão para apreendê-la intuitivamente.” (MENDONÇA, 2006, p. 349 apud RAMPAZZO; NAHUR, 2015, p. 37).

¹⁴ Ibid. II-II, Q. 57, a. 1, p. 46.

¹⁵ O Direito dos homens, *lex humana*, deve, segundo Santo Tomás de Aquino, se coadunar com a lei divina, mas muitas vezes não se harmoniza com ela. (FERREIRA, 2011, p. 39).

Em relação ao direito, entendido como aquilo que é justo, Santo Tomás de Aquino dividiu-o em dois ramos: positivo e natural¹⁶. O direito positivo é oriundo de um acordo coletivo na afirmação de um consenso, tendo por objetivo alcançar o bem. Por outro lado, o direito natural é o que é justo em decorrência da própria natureza das coisas ou de suas consequências. Na visão tomista, os direitos humanos são do tipo natural, pois expressam algo natural. É por isso que tais direitos não são advindos de uma determinada positivação. A positivação serve para reconhecer tais direitos, que são oriundos do simples ato humano de existir. Contudo, Santo Tomás de Aquino pondera que “[...] se algo, de si mesmo, se opõe ao direito natural não se pode tornar justo por disposição da vontade humana.” (Suma Teológica II-II, Q. 57, a. 2, p. 49). Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Barzotto (2010, p. 69) assevera que:

Em termos de Tomás de Aquino, os direitos humanos são *jus gentium*, justo/justo natural no conteúdo e direito positivo universal na forma. [...] O conceito de *jus gentium* permite obviar dois problemas: ao mesmo tempo que seu fundamento é incondicional e absoluto, por ser natural, a sua concretização é relativa, histórica: a razão (prática) deve estabelecer os modos históricos (positivos) em contextos comunitários concretos de realização de bens (naturais) que tem um fundamento trans-históricos (a natureza humana).

De acordo com o que foi tratado no capítulo anterior, o conceito de pessoa humana em Santo Tomás de Aquino coloca o homem no patamar mais elevado nos graus de perfeição dos seres. Quando se pensa em direitos humanos, tem-se que o homem, por ser digno, deve ser preservado. Com efeito, os direitos humanos, tão discutidos na contemporaneidade, são realmente fortes mecanismos adotados para a efetivação dessa dignidade. Em síntese, tais direitos buscam garantir uma sobrevivência digna ao homem, pensado em seu caráter universal, sem qualquer distinção. João Ameal (1956, p. 443) assevera que:

O homem tem: a) deveres para com Deus (intelectuais: conhecê-IO e amá-IO; práticos: prestar-Lhe o culto devido); b) deveres para consigo próprio (quanto à sua alma: aperfeiçoamento da inteligência e da vontade; quanto ao seu corpo: conservação da saúde e da vida); c) deveres para com o próximo (de caridade e de justiça). Também possui direitos inerentes a estes últimos deveres: o de liberdade religiosa (pelo qual pode praticar tudo o que ensina a verdadeira Religião); o de dignidade pessoal (pelo qual pode exigir que o tratem como ser racional, dotado de fim próprio, e não como simples meio que os outros usem para ao seus fins); o de legítima defesa

¹⁶ Ibid. II-II, Q. 57, a. 2, p. 48-49.

(pelo qual se pode opor, mesmo com emprego da força, a qualquer agressão injusta); (...) (AMEAL, 1956, p. 443).

Somado a isso, a filosofia tomista dispõe que é necessária a ordem nas coisas menores para se atingir a ordem do todo. Considerando a desigualdade existente entre os seres, e levando em consideração a hierarquia existente entre eles, cada qual deve agir de modo a atingir a sua máxima perfeição. Ainda, a própria finalidade da sociedade é o bem comum, que pode ser atingido se cada homem, ao se reconhecer digno, também admitir a dignidade do próximo. “De outro lado, sem o bem de todos, não há como o ser humano, um ser social, alcançar a sua autorrealização, uma vez que o bem do outro é constitutivo do seu bem.”. (BARZOTTO, 2010, p. 67).

4 CONCLUSÃO

Após as pesquisas realizadas, verificou-se que o pensamento de Santo Tomás de Aquino é, realmente, uma rica fonte de conhecimento, o que pode ser comprovado por meio dos mais variados temas que são abordados em suas notáveis obras. Além do mais, muitos foram os pensadores que se dedicaram ao estudo da filosofia tomista, o que torna o conjunto de sua obra ainda mais completo e profundo, além de instigante. Somente grandes filósofos conseguem alcançar tais feitos e marcar a história com o seu pensamento, tal como o Doutor Angélico, que, depois de mais de setecentos anos desde a sua morte, ainda continua servindo de referência para as novas questões que o decurso do tempo apresenta.

Enganam-se os que acreditam que o passado não tem mais nada a ensinar. Se hoje existe um vasto campo de conhecimento à disposição de todos, isso se dá devido ao esforço e mérito de muitos que, atualmente, são classificados vulgarmente como superados. No entanto, futuramente, os conhecimentos produzidos na atualidade também serão debatidos, estudados e, possivelmente, refutados. Esse é o papel da filosofia: uma busca incansável pelo saber. Incansável porque o homem ainda não conseguiu, e nem conseguirá, encontrar respostas para todos os questionamentos que surgem ao pensar na imensidão do universo.

Esse foi justamente o primeiro objetivo do presente trabalho: compreender que a filosofia medieval tem muito a ensinar. Para tanto, foi escolhida a temática da pessoa humana na filosofia tomista e como, a partir dela, é possível fundamentar os direitos humanos, tema atual e controverso. Todavia, é claro que não se teve a ingênua intenção de percorrer toda a filosofia tomista, com as suas especificidades, nem mesmo apresentar, de maneira profunda, todas as teorias que tratam dos direitos humanos. Essa é uma tarefa para trabalhos que comportem uma pesquisa mais detalhada.

Muito se diz sobre a pessoa humana, mas pouco se compreende sobre ela. O mistério sobre que é o homem sempre foi um dos mais vastos objetos para o estudo filosófico, mesmo que em alguns momentos essa discussão tenha ficado em segundo plano. Em Santo Tomás de Aquino a pessoa humana é vista como o ápice dos seres criados, tendo em vista ser constituída por uma união de corpo e alma, o que não se encontra nos demais seres. À medida que se adentra no pensamento tomásico é possível perceber que o Doutor Angélico possui uma visão bastante positiva do homem, já que este pode se abrir ao transcendente, superando a sua dimensão física.

Essas e outras características que encontram-se no homem, de acordo com a concepção de Santo Tomás, possuem, no fundo, um grande fundamento: Deus. Deus é o Ser totalmente perfeito, a substância que basta a si mesma, o criador de tudo. E o homem possui a sua máxima dignidade porque Deus permite que ele participe da sua perfeição.

Por outro lado, a atualidade é marcada por uma instabilidade a respeito dos direitos humanos. Tais direitos são decorrência da própria natureza da pessoa humana ou surgem a partir da positivação? O seu caráter é universal ou apenas uma parcela de pessoas é titular desses direitos? A efetivação desses direitos depende unicamente do governo ou o ser humano, uma vez reconhecido como pessoa, também possui o dever de reconhecer a dignidade do outro, visando o bem comum? A contradição é que a contemporaneidade, que foi vista como a idade do progresso, do desenvolvimento, também se encontra em meio a “trevas” no que se refere ao homem no geral e seu estatuto axiológico, sobretudo. Perdeu-se, quase completamente, o ponto de referência normativo das ações e pensamentos.

A contemporaneidade está marcada por questões que envolvem os direitos humanos e que, até o presente momento, ainda não foram solucionadas. Como

tratar o caso dos imigrantes? E as questões que envolvem o aborto e o direito à vida? Um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem comum e, portanto, uma responsabilidade de todos? Essas e outras questões podem ser respondidas se houver uma sólida base para fundamentar os direitos humanos.

Com base nas pesquisas empreendidas para a confecção deste artigo, percebe-se que a filosofia tomista a respeito da pessoa humana coincide com o que se entende por direitos humanos, pois ambos se referem à dignidade do homem. Nesse sentido, a fundamentação dos direitos humanos encontra sólidas bases na filosofia de Santo Tomás de Aquino, que, embora situada na “idade das trevas”, ainda hoje é capaz de sustentar as discussões atuais com argumentos válidos, propondo, paradoxalmente, novas luzes para uma sociedade que parece estar perdendo-se nas “trevas”.

REFERÊNCIAS

AMEAL, João. **São Tomás de Aquino**: iniciação ao estudo da sua figura e da sua obra. 4. ed. Imprensa Portuguesa – Porto, 1956.

BARZOTTO, Luis Fernando. **Filosofia do Direito**: os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BOEHNER, Philotheus; GILSON, Etienne. **História da Filosofia Cristã**: desde as origens até Nicolau de Cusa. Tradução de Raimundo Vier. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

FERREIRA, Roberto Kalil. A evolução histórica do conceito cristão de justiça retributiva e a sua repercussão no direito moderno. In: MEIRA, José Boanerges; MOTA, Lindomar Rocha. **Teoria do Direito e Conflitos Jurídicos**. Belo Horizonte: O Lutador, 2011. P. 31-40.

GILSON, Étienne. **A existência na filosofia de S. Tomás**. São Paulo: Duas Cidades, 1962.

MARCONDES, Danilo. **Iniciação à História da Filosofia**: dos pré-socráticos a Wittgenstein. 13. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

MOLINARO, Aniceto. **Metafísica**: curso sistemático. Tradução de João Paixão Netto e Roque Fragiotti. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2004.

RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios Jurídicos e Éticos em São Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2015.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da Filosofia**: Antiguidade e Idade Média. 3. ed. São Paulo: Paulus, 1990. (Vol. 1) Coleção Filosofia.

SANTO TOMÁS DE AQUINO. **SUMA TEOLÓGICA**. São Paulo: Loyola, 2001. v. 1. Parte I - Questões 1 - 43.

_____. **SUMA TEOLÓGICA**. São Paulo: Loyola, 2001. v. 2. Parte I - Questões 44 - 119.

_____. **SUMA TEOLÓGICA**. São Paulo: Loyola, 2001. v. 3. Parte I-II - Questões 1 - 48.

_____. **SUMA TEOLÓGICA**. São Paulo: Loyola, 2001. v. 6. Parte II-II - Questões 57 - 122.

SOUZA, Elden Borges. **A fundamentação ética dos direitos humanos em Tomás de Aquino**: pessoa humana, bem comum e lei natural. 156 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

VAZ, Henrique C. de Lima. **Antropologia Filosófica I**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 1998.

VAZ, Henrique C. de Lima. **Escritos de Filosofia IV**: Introdução à Ética Filosófica 1. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002.